



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECISÃO Nº1/2021 - GELCC- 14350

Processo: 202014304001600

Impugnante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

PÚBLICOS

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS (CNPJ nº 21.397.720/0001-02), em face do Edital do Chamamento Público nº 01/2021-SEDI o qual tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termos de Colaboração objetivando a administração e operacionalização das Escolas do Futuros do Estado de Goiás - EFG de sas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPI, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial e a distância - EaD, bem como na prestação de serviços tecnológicos e fomento aos ambientes de Inovação.

O Edital do Chamamento Público nº 01/2021-SEDI foi publicado em 14/01/2021.

DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, competência, interesse, motivação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos processo licitatório, pelo que se passa à análise das razões de impugnação.

DAS RAZÕES

A Impugnante aduz, em suma:

"No Anexo 14, o item 5, do Lote 2, há 4,5 pontos distribuídos para oferta de vagas na modalidade EaD".

(...)

"Porém o Termo de Referência e o Anexo 1 afirmam que tal modalidade de oferta aplica-se somente ao Lote 1, não havendo se quer [sic] metas deste tipo para o Lote 2".

(...)

"Neste sentido, merece ser corrigido o Anexo 14, efetuando a redistribuição de tal pontuação, ou ainda, o abatimento do valor geral da pontuação, sob pena de prejudicar a elaboração dos projetos/proposta. Pelas mesmas razões, merece ser alterado o Anexo 13, para que a Matriz de Avaliação seja discriminada por lotes e não de maneira genérica como está atualmente, tendo em vista que a pontuação engloba quesitos de ambos os lotes, prejudicando os concorrentes que por ventura participem em lotes isolados.

Esse argumento é especialmente válido em relação às ações de STAI (4.2.11), que não integram os critérios do Lote 2, e possui pontuação total de 8 pontos, e as de operacionalização em Núcleo de Altas Habilidades (4.2.8) e Formação Musical (4.2.9), que não se aplica ao Lote 1, que equivalem em conjunto a 2 pontos.

Assim, requer que seja separada o Anexo 13 em conformidade com as peculiaridades de cada Lote, sob pena de prejudicar indevidamente a composição da pontuação dos concorrentes."

DO MÉRITO

Adoto integralmente a manifestação da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica no Despacho nº 285/2021 (v. 000018501123), por se tratar de matéria de natureza predominantemente técnica. Não assiste razão à Impugnante, conforme as justificativas e razões ali apontadas.

DA CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos expostos, em conformidade com o que estabelece a Cláusula 6 do Edital, manifesto-me por CONHECER o pedido de impugnação apresentado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se e cientifique-se.

< assinado eletronicamente > JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR Presidente da Comissão de Seleção

GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR**, **Gerente**, em 17/02/2021, às 12:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018556479 e o código CRC 0A00054B.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 202014304001600



SEI 000018556479





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

PROCESSO: 202014304001600

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

ASSUNTO: Resposta a impugnação IDANP.

DESPACHO Nº 285/2021 - GABGCFT- 14375

Em atendimento ao **Despacho nº 99/2021 - GELCC - 14350 (000018454359)**, que encaminha pedido de impugnação do Instituto de Desenvolvimento e Administração de Negócios Públicos - IDANP (000018454081), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.397.720/0001-02, com sede na Rua 3, nº 628, Ed. Francisco Froes, Setor Central, Goiânia-GO, representada pelo Sr. Pierre Barcelos Fernandes, a cerca do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-SEDI.

Preliminarmente, observa-se que a interpretação do item 5, Anexo 14 está equivocada por ter uma visão reducionista quanto ao tema, haja vista que a Proposta e o Plano de Trabalho devem contemplar ofertas de educação a distância, considerando que a legislação vigente prevê a oferta de carga horária EaD em cursos presenciais em todas as categorias e modalidades de educação (básica e superior), o que flexibiliza a execução da oferta de vagas presenciais pactuadas, reduzindo custos operacionais e criando dinâmicas pedagógicas diferenciadas.

Quanto ao Termo de Referência do Edital não possuir previsão de metas próprias, ou seja, exclusivas, está consubstanciada nas politicas públicas voltadas a Educação Profissional e Tecnológica definidas pela SEDI, no entanto, pela importância de disponibilizar ofertas na modalidade EaD é necessário identificar o quantitativo de vagas presenciais por categoria de curso, considerar suas respectivas cargas horárias médias e limites máximos de oferta EaD autorizados por lei para fins de planejamento, estabelecimento de termo de cooperação técnica com o Núcleo de Educação a Distância - NEaD, coordenado pela EFG José Luiz Bittencourt, bem como da possibilidade de realização de cursos de atualização de conhecimentos, ofertados na forma MOOC (Massive Open Online Course), que está aberta no Edital para ambos os lotes.

Para tanto, passamos aos esclarecimentos:

1. Anexo 14, item 5, do Lote 2, há 4,5 pontos distribuídos para oferta de vagas na modalidade EaD:

A Lei nº 9.394/1996 no art. 80 incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e o Decreto nº 9.057/2017 regulamenta a Educação a Distância, apontando situações em que a mesma é permitida para alunos da Educação Básica e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assim, temos:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

- § 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.
- § 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

- I custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;
- II concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;
- III reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais. (grifo nosso)

Neste sentido, a educação a distância pode ser utilizada como um complemento à aprendizagem ou em situações emergenciais, como a pandemia do coronavírus, onde o Conselho Estadual de Educação - CEE/GO estabeleceu por meio da Resolução nº 02/2020 - CEE/GO o Regime Especial de aulas não Presencias - REANP e que está em plena execução, pois conforme Nota Técnica nº 15/2020 - SES/GO limita o máximo de 30% de alunos presencialmente, ou seja, a EaD é a ferramenta que deverá ser utilizada para atender tal demanda, assim temos:

1. A retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória), de acordo com a deliberação de cada Instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde [...]

Ainda, conforme art. 26 da Resolução nº 6/2012 CNE/CEB que prevê a oferta de 20% da carga horária diária do curso presencial por meio da educação a distância, nesse sentido, é fundamental que a OSC preveja na sua proposta e plano de trabalho a necessidade da oferta da modalidade EaD, conforme citado no preâmbulo desse documento, assim temos:

Art. 26 A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

Parágrafo único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores. (grifo nosso)

De outro lado, a Portaria nº 2.117/2019 define o limite de 40% da carga horária total de curso presencial a ser ofertada na modalidade EaD, para cursos de graduação, como pode ser observado no seu art. 2°, "As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso."

Ratifica-se ainda, que no subitem 8.3.4 do Edital de Chamamento Público, nas alíneas "b", "c" e "d", tratam dos cursos *MOOC* om carga horária 100% ministrada a distância, disponível para ambos os lotes, e que requer um planejamento prévio por parte da OSC para utilização da infraestrutura do Estado localizada na EFG José Luiz Bittencourt (NEaD), também descrito no preâmbulo.

Para além do exposto, o Anexo 14, item 5 tem como escopo a definição de "Estratégias para Operacionalização de Atendimento das Categorias de Vagas e Serviços" e é neste sentido que a visão holística destes processos precisam ser adequadamente planejados para fins de sua implementação, inclusive para que não haja descontinuidade na transição do Contrato de Gestão para o Termo de Colaboração.

Nesta senda, a Proposta e o Plano de Trabalho devem prever a oferta de cursos presenciais com a possibilidade de oferta de parte da carga horária EaD, desde que prevista no Plano de Curso Técnico de Nível Médio e, ou Projeto Político Pedagógico de curso Superior. Importa salientar,

mais uma vez, que não se trata de oferta de novas vagas, e sim da execução de forma híbrida de curso na modalidade presencial.

Por todo o exposto, não cabem correções no Anexo 14, conforme pleiteado pela instituição.

2. Anexo 13:

O "Anexo 11 - Diretrizes para Elaboração da Proposta" especifica de forma clara todas as orientações para que as instituições possam apresentar propostas aos equipamentos do Lote 1 e, ou ao Lote 2. Da mesma forma no "Anexo 13 - Critérios de Avaliação da Proposta" especifica os critérios e pontuação para cada item previsto no Anexo 11. Desta forma, não se vislumbra a necessidade de alteração no referido Anexo.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Gerência de Compras Governamentais** para providências a seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, ao(s) 02 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Superintendente**, em 16/02/2021, às 16:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018501123 e o código CRC 695F393B.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202014304001600

GFX 00001050110

SEI 000018501123